



A MARCA DO SEU UNIFORME

CNPJ: 05.210.349/0001-71 INSC. EST: 0000000001752-3

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Edital CONCORRÊNCIA SENAC/RO nº 001/2023/CP – Registro de Preços

CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de camisetas e camisas personalizadas, para atender o SENAC/RO.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA, CNPJ Nº 05.210.349/0001-71 situada a RUA-HENRIQUE DIAS, 510 CENTRO – PORTO VELHO/RO, por meio de sua sócia administradora nos termos do contrato social vigente, que ao final subscreve, vem, com o devido respeito perante a Comissão Permanente de Licitação e o Sr. Pregoeiro, interpor, nos termos do Instrumento Convocatório

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, que desclassificou a proposta da Recorrente, após análise das amostras, sem a correta e justa avaliação do tecido das camisetas apresentadas nas amostras, pelos os motivos que passaremos a expor para ao final requerer.

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – Da tempestividade

1. O presente recurso é tempestivo haja vista que a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias deu-se na data de 24/04/2023, tendo como data final 29/04/2023, portanto, considerando o protocolo em 28/04/2023, impera sua tempestividade, em atendimento ao item 10.1 do edital.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS E DOS FUNDAMENTOS

Rua Henrique Dias nº 510 / Centro – Porto Velho RO

Contato: (69) 3301-1902

Email: bigmaruniformes02@gmail.com

Recabiu em: 28/04/23.
Suares Reis.

2. Com a premissa do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, todas as condições de habilitação do licitante e classificação da proposta devem estar previstas de forma objetiva, com a descrição dos critérios de seleção e análise dos documentos e propostas.

3. Nesse sentido, observa-se que o item que tratada da previsão de amostras é sucinto ao prever que a “CPL a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá solicitar amostras dos bens licitados, para fins de confrontação entre o proposto e originalidade do mesmo, assim como verificar a qualidade dos produtos ou materiais contratados”.

4. Somado ao aludido item cabe citar também o item 9.4 que assim dispõe:

9.4. Serão desclassificadas as propostas com objeto diferente do solicitado, àquelas que impuserem condições não previstas neste edital, bem como afigurem valores excessivos inexequíveis, simbólicos ou comprovadamente superiores aos preços de mercado.

5. Assim, a Recorrente ao verificar o parecer de análise das amostras, realizada através do Memorando nº 0143/2023/CCM, com relação às camisetas apresentadas como amostras pela Recorrente, o qual transcrevemos a análise dos lotes 01, 04 e 05, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO (EM SÍNTESE)	PARECER
01	Camiseta personalizada “aluno”, malha Dry Fit liso. Tamanho: PP, P, M G, GG, XG, XGG.	Não atende ao solicitado , pois a amostra refere-se a <u>um tecido denominado helanquinha ou helanca light (utilizado como de costume para forros)</u> , que difere <u>no proposto no item.</u>
04	Camiseta personalizada “Ecos”, malha Dry Fit liso. Tamanho: PP, P, M, G, GG, XG, XGG.	Não atende ao solicitado , pois a amostra refere-se a <u>um tecido denominado helanquinha ou helanca light (utilizado como de costume para forros)</u> , que difere <u>non proposto no item.</u>
05	Camiseta personalizada “EAD”, malha Dry Fit liso. Tamanho: PP, P, M G, GG, XG, XGG.	Não atende ao solicitado , pois a amostra refere-se a <u>um tecido denominado helanquinha ou helanca light (utilizado como de costume para forros)</u> , que difere <u>non proposto no item.</u>

6. Como se extrai do quadro acima, na análise dos lotes 01, 04 e 05 o parecer técnico concluiu que os produtos (amostras das camisetas) não atendeu o solicitado no edital pois a amostra refere-se a tecido denominado **helanquinha ou helanca light (utilizado como de costume para forros).**

7. Ocorre que a Recorrente, ao encaminhar as amostras equivocou-se e apresentou as camisetas com o tecido diverso do que foi proposto, todavia, repita-se foi um mero equívoco visto

Rua Henrique Dias nº 510 / Centro – Porto Velho RO

Contato: (69) 3301-4902

Email: bigmaruniformes02@gmail.com

que a Recorrente possui as camisetas com o tecido descrito nas especificações do edital e de sua proposta.

8. Nesse caso, a fim de confirmar suas alegações, seguem junto com o presente recurso as amostras corretas das camisetas referente aos lotes 01, 04 e 05, com o tecido "malha Dry Fit liso", de forma que esta Comissão possa avaliar e classificar a proposta da Recorrente, desconsiderando as amostras inicialmente disponibilizadas.

9. Portanto, referente aos lotes 01, 04 e 05, a Recorrente, diante da disponibilização das amostras corretas, atende na íntegra as especificações do edital, confirmando que possui o produto conforme proposto em sua proposta comercial, a qual apresentou o menor custo para a entidade, em atenção ao princípio da economicidade.

10. Cabe aqui, novamente invocarmos a previsão do item 9.4 do edital, onde dispõe que "Serão desclassificadas as propostas com objeto diferente do solicitado, àquelas que impuserem condições não previstas neste edital, bem como afigurem valores excessivos inexequíveis, simbólicos ou comprovadamente superiores aos preços de mercado", ou seja, só serão desclassificadas as propostas, que não atenderem aos requisitos objetivos previstos, que são as especificações técnicas descritas para cada item, e para isso a Recorrente apresentou sua proposta conforme edital, havendo, equívoco somente no momento de apresentar as amostras.

11. De toda sorte, por não estarmos tratando de novos documentos, apresentados em momento posterior, mas sim, de amostras, a aceitação pela comissão das amostras corretas neste ato, não trará prejuízos à entidade licitadora, pois o princípio maior da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa, será mantido.

III - DO PEDIDO

Em face do que se expôs requer a Recorrente o que segue:

- a) Seja conhecido o presente Recurso Administrativo e no mérito julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** de modo a classificar a proposta da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA**, considerando a nova amostra apresentada neste ato, referente aos lotes 01, 04 e 05, pelas razões de fato e de direito aduzidas no presente recurso, uma vez atendido de forma integral as especificações exigidas objetivamente no edital e da proposta mais vantajosa.

HELENA APARECIDA R. MOURÃO DE SOUZA
CPF: 113.214.153-49
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA
RECORRENTE

LUCAS SIMÃO MOURÃO DE SOUZA
CPF: 521.124.462-15
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA
RECORRENTE

Rua Henrique Dias nº 510 / Centro – Porto Velho RO
Contato: (69) 3301-4902
Email: bigmaruniformes02@gmail.com

